

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Cristielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA

Alexandre Pereira Bonna¹
Ana Beatriz Azevedo Maia
Gabriela Victoria de Andrade Lopes

Resumo

INTRODUÇÃO

Em 2019 se tem o primeiro alerta do governo chinês para a Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre o coronavírus. O vírus em questão acometeu vários países, trouxe e ampliou situações caóticas por todo globo, gerando conflitos dentro das várias áreas.

O coronavírus chegou ao Brasil e maximizou as mazelas já presentes, com ênfase no contexto hospitalar, o qual sofreu grande impacto, destacando-se a falta de estrutura que o Estado possui para atender um grande contingente de pessoas, a ausência de leitos hospitalares, respiradores, oxigênio, medicamentos, profissionais, equipamentos de proteção individual, dentre outros, os quais são necessários para o enfrentamento da doença nos hospitais.

Tal situação inesperada, traz para o direito questionamentos quanto a responsabilidade civil dos médicos e hospitais públicos, as quais surgem devido a situações consternadoras com a qual os pacientes dependentes do serviço público se deparam no dia a dia de hospitais pelo Brasil, em função da pandemia do coronavírus.

Primeiramente, se sabe que os profissionais da área de saúde e hospitais públicos, se comprometem a prestar serviços à população que necessita do sistema de saúde público, eles assumem um dever jurídico originário e caso esse dever não seja cumprido, acarreta-se um dever jurídico de sucessão. Essa responsabilidade do Estado, tem sua fundamentação assegurada pelo Art. 196º, Art. 37º, parágrafo 6º da Constituição e pelo Art. 43º do Código Civil.

Contudo, diante de um cenário extraordinário, é relevante pensar essas categorias diante de eventuais danos sofridos por pessoas em razão de deficiências de estrutura e de pessoal, no sentido de investigar a existência ou não do dever de indenizar em situações ocasionadas por falhas do sistema público de saúde no contexto da pandemia.

PROBLEMA DE PESQUISA

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Em que medida o Estado pode ser obrigado a indenizar por danos causados pela falta de estrutura ou de pessoal para combater as consequências da COVID-19?

OBJETIVOS

Geral: investigar o dever de indenizar do Estado por danos causados por deficiências na saúde.

Específico: a) refletir sobre quais os requisitos para configurar o dever de indenizar do Estado; b) aprofundar quais situações danosas foram e são cotidianamente vivenciadas no contexto da pandemia em relação a falhas do Estado;

RELEVÂNCIA

O debate levantado acerca da responsabilização civil de médicos e hospitais diante da pandemia do COVID-19 se dá em decorrência do cenário atual, uma vez que o vírus permanece se alastrando exponencialmente, causando efeitos que são evidentes. Desse modo, o debate se mostra relevante tendo em vista o panorama atual, ratificando assim relevância do tema, além de evidenciar a necessidade de analisar a responsabilidade civil diante do contexto atual.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica e documental, englobando a leitura e o estudo de produções científicas acerca dos efeitos do COVID-19 na população, com foco nas realidades médico-paciente e as jurisdições sobre o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Primeiramente, vale lembrar que a partir da violação de um dever jurídico preexistente

surge uma obrigação sucessiva, a de indenizar, que pode ser verificada no artigo 927 do Código Civil. Assim, cabe ao Estado a responsabilidade objetiva, não necessitando de comprovação de culpa e como ser imaterial, se faz presente por meio de seus agentes que são pessoas naturais. Nesse sentido, o Estado quando responsabilizado, o faz por conta das atitudes seus agentes, quando estes cometem violações que resultam em prejuízos como é exposto no artigo 43 do Código Civil.

Os requisitos necessários para a responsabilidade civil são: a ação humana, nexos causal e o dano prejuízo causado, conforme o artigo 186 do Código Civil. Nesse contexto, quando se fala em responsabilidade civil, as ações podem ser comissivas e voluntárias, bem como, omissivas. Com relação ao contexto atual em que o Brasil vivencia o enfrentamento a pandemia do COVID-19, o Estado também pode ser considerado omissivo em algumas situações, em que no dever de agir para assistir os seus governados, não o fez, o que pode ser explicado por Yussef Said Cahali,

(...) desde que exigível da administração a execução da obra ou a prestação do serviço que teriam prevenido ou evitado o evento danoso sofrido pelo particular, identifica-se na conduta omissiva estatal a causa bastante para determinar a responsabilidade objetiva do Estado por sua reparação (CAHALI, 2007, p. 838)

Hodiernamente, com a pandemia da COVID-19, existem muitos casos em que é possível detectar danos e prejuízos para os indivíduos, como hospitais públicos sem o devido preparo, leitos insuficientes para tratar dos infectados, ausência de equipamentos e medicamentos, configurando assim, atos de natureza omissivas em que não houve logística para lidar com o vírus e os cidadãos. Além de comportamentos comissivos, que podem ser citados, medidas ineficazes e orientações equivocadas de profissionais da saúde e da administração.

O dever de indenizar do Estado parte da prerrogativa de que a vítima teve um ou mais de seus direitos violados, implicando em um prejuízo, devendo assim, acionar a Fazenda Pública e comprovar o nexos causal entre a ação – omissiva ou comissiva – e o dano gerado, de forma específica.

Desse modo, cabe ao Estado a responsabilidade pelos danos gerados, uma vez que houve um dano aos assistidos, o nexos causal entre a causa e a consequência da violação do dever jurídico que foi ocasionado por uma ação ou omissão, por parte dos agentes públicos. Não cabendo a alegação de caso de fatos da natureza ou culpa da vítima, já que o assunto em voga é o atendimento e o serviço prestado pelos agentes do Estado. Outrossim, os profissionais de saúde que agem como agentes do Estado, não o fazem com obrigação de resultado, mas de meio, o que está sendo justamente questionado diante dos danos expressivos.

Por fim, dado ao caos e a crise sanitária que assola o país, além de outras problemáticas tão intensas quanto, faz-se necessário que medidas sejam tomadas contra as devidas pessoas, nesse caso, ao Estado que deve ser responsabilizado de acordo com a lei. Diante do cenário, as atitudes precisam corroborar para minimizar os danos e contribuir para uma melhor gestão, com resultados positivos mais expressivos.

Palavras-chave: Direito civil contemporâneo, Responsabilidade civil, COVID-19, responsabilidade civil do hospital ou do medico

Referências

CAHALI, Youssef Said. Responsabilidade Civil do Estado. 3º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. P. 221.